

PORTARIA N° 049/2025 – P
Publicada no DOE-Aleto n° 4103, de 10/09/2025.

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3° da Lei Estadual n° 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que, no presente processo, a contratação decorre do lote/item remanescente do Pregão Eletrônico n° 90007/2025, Processo n° 0392/2025, realizado em 18 de agosto de 2025, cujo item foi declarado fracassado, conforme publicação oficial no Diário da Assembleia, Edição n° 4093, de 26 de agosto de 2025.

Considerando a disposição contida no artigo 75, inciso III, alínea 'a', da Lei n° 14.133, de 2021, que permite a contratação direta em casos de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital original e respeitado o prazo de até 1 (um) ano da data da licitação, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a dispensa de licitação, tornando cabível a contratação direta da empresa.

Considerando que em análise ao Processo n° 392/2025, verificou-se que, na etapa de planejamento, procedeu-se à pesquisa de preços no mercado local, por meio de consulta a fornecedores, em estrita observância ao Art. 23 da Lei n° 14.133/2021. Constatou-se que a Churrascaria Sarandi Ltda., CNPJ 47.626.534/0001-91, ofertou a proposta de valor unitário de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por quilo, perfazendo um total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo a proposta de menor valor dentre as apresentadas

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos – DIRAD, solicita a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, tipo *Self Service*, Serviço de restaurante completo, servidos em local apropriado, manipulação de alimentação pronta, com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 84-85) emitido pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que fundamenta e justifica a necessidade da contratação direta da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 47.626.534/0001-91, em conformidade com as razões elencadas no referido despacho.

Considerando que a contratação direta não implica inobservância dos princípios administrativos, nem caracteriza uma atuação arbitrária da administração, pois é precedida por um procedimento administrativo de dispensa de licitação que assegura tratamento

igualitário a todos os interessados, mediante realização de pesquisa de preços no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando o Parecer Jurídico nº 252/2025-PGA/ALETO (fls. 154/161), lavrado pela Subprocurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à citada norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, fundamenta-se no fato de que não participou da licitação do Pregão Eletrônico 90007/2025, e posteriormente ter apresentado proposta para a contratação em questão, mantendo o mesmo valor, que se situa abaixo do valor estimado constante do Edital de Licitação, comprometendo-se a prestar os serviços com a qualidade requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o processo licitatório para a contratação da empresa Churrascaria Sarandi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, com sede estabelecida na QD 103 Norte, ACNO 1, AV LO2, nº 55, Conj. 01, Lote 38, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, CEP 77001-022, para fornecimento de serviços no valor total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2025, objetivando atender às necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação serão suportados pela dotação orçamentária específica do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, classificados sob a Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, da Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias mês de setembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente